

vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Ronaldo Pinheiro de Souza, responsável pelo FUNDEB de Inhangapi, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 344052012-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de março de 2015.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo 803806

PUBLICAÇÕES: 16,03 20/03 E 25/03/2015.
EDITAL Nº 143/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1330012010-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Albenor Bezerra Pontes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Albenor Bezerra Pontes, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1330012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de março de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 144/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1330012010-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Albenor Bezerra Pontes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Albenor Bezerra Pontes, responsável pelas Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1330012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de março de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 145/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1330182010-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Albenor Bezerra Pontes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Albenor Bezerra Pontes, responsável pelo FUNDEB de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1330182010-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de março de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 146/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1330052010-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Albenor Bezerra Pontes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Albenor Bezerra Pontes, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1330052010-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de março de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 147/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1330082010-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Albenor Bezerra Pontes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Albenor Bezerra Pontes, responsável pelo

Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1330082010-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de março de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM
Protocolo 803822

PREJULGADO DE TESE Nº 001, DE 22/01/2015.

RESOLUÇÃO Nº 11.722

PROCESSO Nº 201412622-00

EMENTA: CONSULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM. APOSENTADORIA. REFORMA DA PREVIDÊNCIA. EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998 E Nº 41 DE 19/12/2003. SISTEMA CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMO UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO PREVISTA EM LEI LOCAL. VINCULAÇÃO À ATIVIDADE MAGISTÉRIO. CONCEITO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 9.391/1996 E EM LEI LOCAL. ARESTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ABRANGÊNCIA DE ATIVIDADES NÃO SÓ EM SALA DE AULA, COMO TAMBÉM DE PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO, INSPEÇÃO, COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ENSINO. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 084/2012 DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA em tese, formulada por autoridade competente, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, do Relatório, voto e Resolução da Conselheira Relatora prolatada às fls. 5-12 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

PREJULGADO DE TESE Nº 002, DE 11/12/2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.700

PROCESSO Nº 201418749-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º C/C ART. 25, II, DA LEI 8.666/93 E DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 084/2012 DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA em tese, formulada por autoridade competente, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, do Relatório, voto e Resolução da Conselheira Relatora prolatada às fls. 14-22 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

PREJULGADO DE TESE Nº 003, DE 05/02/2015.

RESOLUÇÃO Nº 11.746

PROCESSO Nº 201417118-00

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. SERVIDOR MUNICIPAL. ESTABILIDADE ADQUIRIDA COM BASE NO ART. 19 DO ADCT. EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO. DIREITO À PERCEPÇÃO DE ADICIONAL 1/6 CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 084/2012 DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA em tese, formulada por autoridade competente, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, do Relatório, voto e Resolução da Conselheira Relatora prolatada às fls. 106-108 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

PREJULGADO DE TESE Nº 004, DE 13/01/2015.

RESOLUÇÃO Nº 11.713

PROCESSO Nº 201318088-00

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS. PRESIDENTE DA CÂMARA, AUTORIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAR AS DESPESAS PRIVATIVAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, COM BASE NO DECRETO LEI Nº 200/67 E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS. DISPENSADA A ASSINATURA DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA. APRECIACÃO COM BASE NO CAPUT DO ART. 300 E PARÁGRAFO 2º, DO RI/TCM/PA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA em tese, formulada por autoridade competente, e respondida nos termos do Art. 300, parágrafo 2º, do RI/TCM/PA., acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos do Relatório, da proposta de Decisão e Resolução prolatada às fls. 08-11 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

PREJULGADO DE TESE Nº 005, DE 22/01/2015.

RESOLUÇÃO Nº 11.723

PROCESSO Nº 201414013-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE NATUREZA EFETIVA. ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO COM MANDATO ELETIVO, GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, SUBSÍDIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO, POR LEI, DAS FUNÇÕES DE CHEFE DE GABINETE E CONTROLADOR INTERNO COM AS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. JURISPRUDÊNCIA DO STF. APRECIACÃO COM BASE NO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 084/2012 DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA em tese, formulada por autoridade competente, e respondida nos termos do Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 84/2012 do TCM, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos do Relatório, voto e Resolução do Conselheiro Relator prolatada às fls. 229-237 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se PREJULGADO DE TESE.

ACÓRDÃO Nº 26.441, DE 19/03/2015

PROCESSO Nº 201318310-00

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Izaíra Silva Matos
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 1339/2013 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1339/2013, de 01 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.442, DE 19/03/2015

PROCESSO Nº 201305741-00

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Vicência Firmino dos Santos
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 0381/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria compulsória. Proventos proporcionais. Observância do Art. 40, §1º, II, da CF/88. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0381/2013, de 19 de março de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.443, DE 19/03/2015

PROCESSO Nº 201313556-00

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Flávia Maria Moraes de Souza
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 0981/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/2005. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0981/2013, de 29 de julho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 26.444, DE 19/03/2015

PROCESSO Nº 201310952-00

Origem: PMB / IPAMB
Assunto : Aposentadoria
Interessado(a): Orminda Lemos Bandeira
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 0693/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º, da EC nº 47/2005. Pelo registro.